



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura solicita, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em serviços de ascensorista em elevadores de passageiros para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão das ocorrências contidas no Processo Administrativo SEI nº 2023/000021338-00.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços, conforme documentos de ids. [1168451](#), [1168451](#) e [1200118](#).

ND - Nota de Dotação 2023ND0003702 ([1202802](#)), com dotação proporcional à cobertura da despesa referente ao período de setembro a dezembro de 2023.

Por fim, a Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência opinou favoravelmente à contratação da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ:00.306.413/0001-07, no valor de **R\$ 359.258,76 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, é dispensável a licitação:

Art. 24:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No caso em análise, vislumbra-se configurada a hipótese de contratação emergencial, consoante a Informação SEINF/DV MANUT (SEI nº [1169792](#)) em que demonstra que a atual contratada não prosseguirá com a execução do Contrato atualmente vigente, visto que, nos termos do Processo Administrativo SEI n.º [2022/000022748-00](#), o contrato se encontra em vias de rescisão por violação ao disposto na Lei n.º 8.666/93, em especial pela ausência de comprovação de regularidade fiscal.

Afigura-se, portanto, necessária a contratação emergencial para a continuidade da prestação do serviço, até que nova contratação possa ser realizada pelos ritos ordinários.

Ademais, pelo Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [1200118](#)) juntado aos autos, a empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou a melhor proposta de preços.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº [1204121](#)), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, para autorizar a contratação emergencial da empresa CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ:00.306.413/0001-07, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

À SECOP/DVCC para providências.

À SEINF, setor demandante do serviço, para promover a autuação de procedimento para nova contratação por meio de licitação, observado o prazo de 10 dias.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/09/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1205324** e o código CRC **CDC5938B**.

2023/000032777-00

1205324v4

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 4 por [juliana.oliveira](#) em 04/09/2023 08:57:29.